



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
ARQUIVO NACIONAL

EDITAL AN Nº 01, DE 17 DE MAIO DE 2012
RECONHECIMENTO DE CONJUNTOS DOCUMENTAIS CONTENDO INFORMAÇÕES PESSOAIS COMO NECESSÁRIOS À RECUPERAÇÃO DE FATOS HISTÓRICOS DE MAIOR RELEVÂNCIA

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, nos parágrafos 3º e 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o disposto no inciso II do artigo 58 e no artigo 59 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer que os conjuntos documentais arrolados na tabela em anexo, relacionados, direta ou indiretamente, ao Sistema Nacional de Informações e Contrainformação – SISNI, sob custódia do Arquivo Nacional, são necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2012 e do inciso II do artigo 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a citada Lei de Acesso a Informações.

Parágrafo único - A descrição resumida desses conjuntos documentais, incluindo assunto, origem, dimensões e datas-limite, será publicada no Portal do Arquivo Nacional (www.arquivonacional.gov.br) e no Portal do Centro de Referências das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) Memórias Reveladas (www.memoriasreveladas.gov.br).

Art. 2º O titular das informações pessoais contidas nos conjuntos documentais referidos poderá apresentar, com base no inciso X, do artigo 5º da Constituição Federal e nos incisos I e II, do parágrafo 1º, do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação deste Edital, requerimento de manutenção da restrição de acesso aos documentos sobre sua pessoa.

§ 1º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 2º O requerimento previsto no *caput* deverá ser dirigido ao Diretor-Geral do Arquivo Nacional, instruído com documentos e justificativas para manutenção da restrição de acesso.

§ 3º O Diretor-Geral dará imediata publicidade, nos sítios citados no parágrafo único do artigo 1º, à relação dos requerimentos recebidos e à descrição sumária das alegações, bem como, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à decisão tomada com base em parecer da Comissão de Análise de Documentos com Informações Pessoais do Arquivo Nacional.

Art. 4º No trigésimo primeiro dia após a publicação deste Edital os documentos dos conjuntos arrolados na tabela em anexo a este Edital que não forem objeto de requerimento terão seu acesso franqueado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão.

Art. 5º Durante este decurso de prazo o acesso aos documentos desses conjuntos documentais será dado de acordo com os procedimentos contidos na Portaria nº 417, de 5 de abril de 2011, do Ministro de Estado da Justiça.

Art. 6º O acesso será condicionado à aceitação de termo por meio do qual o cidadão se responsabilizará pelos danos morais e materiais decorrentes da divulgação, reprodução ou utilização indevidas das informações pessoais e dos documentos a que tiver acesso, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 6º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional